



Sede – Av. Ulisses Guimarães, n.º 3264, Ed. CAB Empresarial, 1º andar,  
Sussuarana, Salvador - Bahia – CEP 41.213-000  
Fone/ fax: (071) 3241-1131 / 3241-2027 / 3326-0383 / 3326-0174

Expediente n. 038/2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DIRETOR DO  
FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, DIRLEY DA  
CUNHA JÚNIOR.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
NA BAHIA – SINDJUFE**, registrado no CNPJ sob o n.º 14.669.089/0001-98, com sede na Av. Ulisses Guimarães, n.º 3.264, Ed. CAB Empresarial, 1º andar, Sussuarana, Salvador/BA, CEP 41.213-000, por sua diretoria, vem à honrosa presença de V. Exa., respeitosamente, tendo em vista o agravamento do quadro de calamidade sanitária, com a superlotação dos leitos de UTI disponíveis no Estado, requerer que o deslocamento de servidores para traslado de autos físicos seja limitado aos casos de urgência devidamente fundamentados.

Conforme art. 6.º da Res. CNJ n.º 314/2020, os tribunais poderão disciplinar o traslado de autos físicos, quando necessário, para realização de expedientes internos (*caput*), e poderão, por meio de digitalização integral ou outro meio técnico disponível, virtualizar seus processos físicos.

A redação do dispositivo evidencia que o trabalho com autos físicos, no quadro de pandemia com alto contágio e índice elevado de mortalidade, não deve ser equiparado ao expediente normal do Poder Judiciário, razão pela qual as resoluções editadas pelo CNJ estabelecem o caráter excepcional de tais medidas.



# SINDJUFE-BA

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia

Sede – Av. Ulisses Guimarães, n.º 3264, Ed. CAB Empresarial, 1º andar,

Sussuarana, Salvador - Bahia – CEP 41.213-000

Fone/ fax: (071) 3241-1131 / 3241-2027 / 3326-0383 / 3326-0174

Por isso, o SINDJUFE requer que seja observada a excepcionalidade de tais medidas, como expressamente consignado na referida resolução, que informou que o traslado de autos físicos será realizado “quando necessário”, sendo que esta diretriz do *caput* deve orientar todas as demais medidas previstas nos parágrafos.

Por óbvio, o trabalho em processos físicos, com a necessidade de deslocamento dos servidores para os prédios da Justiça Federal, com manuseio de autos e de outras ferramentas do trabalho, aumenta significativamente as chances de contágio, pois é inevitável o contato com maçanetas de portas, botões de elevador, chaves, interruptores, cadeiras, mesas, materiais de escritório e o compartilhamento de autos físicos por pessoas diversas.

Acontece que na Seção Judiciária da Bahia, algumas varas não vêm observando a excepcionalidade no manuseio ou traslado de processos físicos, inclusive de processos de execução fiscal ou ações monitoria, processos notadamente e costumeiramente não urgentes em tempos normais, muito menos nesse momento trágico da humanidade, inclusive por ter como autor, em sua maioria a União Federal e demais entes públicos, os quais vêm alardeando que estão promovendo uma série de incentivos e ações econômicas e sociais, com o fito de conter os efeitos sociais e econômicos da tragédia humanitária que se avizinha.

Entendemos que não respeitar a excepcionalidade do traslado de processo físico, neste momento, é um grave erro, que milita contra a vida dos servidores e servidoras da justiça federal, dos seus familiares e de toda a comunidade baiana. Perguntamos que sentido faz colocar em risco a vida de toda uma comunidade ao movimentar processos de cobranças de dívidas nesse momento, quando se avizinha uma recessão em nosso país, com o inevitável aumento do desemprego e de fechamento de inúmeras empresas? Que estatística a Justiça Federal Baiana almeja, a dos selos diamante ou a das vidas perdidas?

Vale ressaltar que no último dia 07, enviamos outro requerimento solicitando a desinfecção dos prédios da Justiça Federal, na capital e no interior – SEI 4978.98.2020 – o qual foi remetido para o NUASG, e até o presente momento não houve uma manifestação do setor.



# SINDJUFE-BA

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia

Sede – Av. Ulisses Guimarães, n.º 3264, Ed. CAB Empresarial, 1º andar,  
Sussuarana, Salvador - Bahia – CEP 41.213-000

Fone/ fax: (071) 3241-1131 / 3241-2027 / 3326-0383 / 3326-0174

Também, é importante ressaltar que o SEI 4317.2020, de origem da 20ª Vara, de igual objeto (desinfecção), encontra-se parado no NUASG desde o dia 24.04. Neste SEI, há a informação de que prédio sede da justiça federal em Salvador “é limpo” somente duas vezes na semana.

**A observância da excepcionalidade dos traslado de autos físicos é ainda mais importante neste período, em que o sistema de saúde no Estado da Bahia se aproxima do colapso, como anunciado pelas autoridades públicas.**

Segundo dados oficiais da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (<http://www.saude.ba.gov.br/2020/05/20/bahia-tem-11-197-casos-confirmados-de-covid-19-e-362-obitos/>), em 20/05/2020, a Bahia registrava 11.197 (onze mil, cento e noventa e sete) casos de Covid-19 e 362 (trezentos e sessenta e dois) óbitos confirmados.

Referido boletim da Secretária da Saúde informa, ainda, que, dos 1.365 (mil, trezentos e sessenta e cinco) leitos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), 668 (seiscentos e oitenta e oito) estão ocupados, o que representa uma taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento).

Segundo a Prefeitura Municipal de Salvador (<https://www.atarde.uol.com.br/bahia/noticias/2127924-hospitais-privados-de-salvador-ja-sofrem-com-a-escassez-de-vagas-para-tratar-o-coronavirus>), o quadro no sistema privado de saúde é ainda mais grave e o colapso deve acontecer primeiro do que na rede pública. Na rede privada de hospitais, a ocupação já chega a 80% (oitenta por cento). O Hospital Izabel e o Hospital da Bahia já não estão mais recebendo pacientes transferidos, em razão da falta de vagas.

O mesmo ocorre no interior do Estado, onde já existem municípios com taxa de ocupação de 100% (cem por cento), segundo dados divulgados no portal G1 (<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/05/19/jequie-registra-100percent-de-ocupacao-dos-leitos-de-uti-para-covid-19-salvador-pode-ter-colapso-no-sistema-de-saude-nesta-semana.ghtml>): Jequié, com 100%; Ilhéus, com mais de 80%; Seabra, na Chapada Diamantina, com 66,67%; Porto



# SINDJUFE-BA

**Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia**

Sede – Av. Ulisses Guimarães, n.º 3264, Ed. CAB Empresarial, 1º andar,

Sussuarana, Salvador - Bahia – CEP 41.213-000

Fone/ fax: (071) 3241-1131 / 3241-2027 / 3326-0383 / 3326-0174

Seguro, com 60%; Feira de Santana, com 50%; Juazeiro, também com 50%; Itabuna, com 44,4%; Irecê tem 40%; e Camaçari, na região metropolitana, tem 28,57%.

**Acrescente-se que o esgotamento do sistema privado acelerará o processo de colapso da rede pública, que passará a receber pacientes que não encontrarão vaga na rede privada.**

Em razão desse quadro, de concomitante expansão dos números de casos e de redução dos leitos para tratamento, as medidas de isolamento precisam ser intensificadas, sob pena de colocar em risco as vidas dos servidores do Poder Judiciário Federal na Bahia. Também entendemos como necessário, que seja cessada qualquer cobrança por produtividade ou suas variáveis, neste momento de teletrabalho forçado, nossas vidas não são mais as mesma, estamos todos em jornadas duplas e, no caso das servidoras, em algumas situações jornadas triplas ou até quádruplas.

**Contudo, se já havia cláusula de excepcionalidade do deslocamento processos físicos, e da desnecessidade de cobranças abusivas por produtividade, num primeiro momento, no atual quadro é ainda mais necessário.**

Por tudo quanto exposto, com o objetivo de proteger a saúde e a vida dos servidores e servidoras, dos seus familiares e da sociedade baiana, no momento em que o sistema de saúde do Estado se aproxima do colapso, requer que sejam adotadas as medidas cabíveis para que as Varas de toda a Seção Judiciária do Estado da Bahia, bem como as Subseções, façam cessar o traslado de autos físicos, salvo suas raras exceções. Quando necessário o manuseio, que seja precedido de um despacho fundamentado do Juiz. Assim como, solicitamos que se observe a desnecessidade de cobranças abusivas por produtividade.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 22 de maio de 2020.

**Coordenação Colegiada do Sindjufe-BA**